

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto – TCE-MT

COMPETÊNCIAS

DOS CONSELHOS DOS RPPS



Realização:



ABIPEM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Organizador:



APEPREV
Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias do Estado e dos Municípios

Apoio:



SPREV
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos
Regimes Próprios de Previdência Social

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

INTRODUÇÃO

- jurisprudência e debates nos Tribunais de Contas
- Prêmio Destaque Brasil - APIBEM
- Conselho de Previdência e comissões da MTPREV
- debates com gestores
 - ✓ argumentação provocativa
 - ✓ controle e gestão

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

DIMENSÃO DOS CONSELHOS

- de RPPS de estados, capitais e municípios de grande porte
- municípios de porte menor

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

LEITURA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- normas constitucionais e de finanças públicas
- normas gerais de previdência
- legislação específica de cada ente
 - ✓ competência específica – autotutela
 - ✓ realidade local
 - características dos RPPS: tamanho, composição, equilíbrio...
 - governança, gestão de riscos, controle interno
 - maturidade e cultura previdenciária, no ente
 - finanças públicas do ente
 - pessoal, previdência e equilíbrio fiscal

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

ATUAÇÃO DOS TC EM RELAÇÃO AOS CONSELHOS E COLEGIADOS

- garantia de representatividade dos segurados e beneficiários
- mapeamento da situação dos comitês, conselhos, controle interno e governança
- instituição, funcionamento e efetividade na atuação dos colegiados e conselhos
- motivação dos atos administrativos

exemplos:

- adimplência mensal de contribuições e parcelamentos
- implementação e efetividade do plano de amortização do deficit
- incorporação de bens e direitos ao RPPS
- aplicações financeiras

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE INSTITUIÇÕES DE CONTROLE

- instituições de controle
 - ✓ SPREV
 - ✓ Poder Legislativo – controle e legislativo
 - ✓ Ministério Público
 - ✓ CMN
 - ✓ processo administrativo no âmbito do ente
 - ✓ TC

- composição no RPPS
 - ✓ cargo efetivo
 - ✓ cargo em comissão
 - ✓ função pública por mandato, transitória

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS E COMITÊS DOS RPPS

- servidores concursados para funções específicas – ex: controlador e contador
 - servidores em cargo em comissão – ex: diretoria
 - designados (ativos e inativos) para funções específicas e temporárias
ex: conselhos
- cargos efetivos ou em comissão no RPPS assumem atividades diárias de execução
- designados continuam com as atividades e funções originais de seus cargos (ou da sua aposentadoria), e assumem outras no RPPS

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

- princípios: moralidade, eficiência, gestão e controle
- elabora, aprova, executa, acompanha, fiscaliza, contabiliza – (horizontal)
- dentro da execução, por exemplo (vertical)
 - ✓ licitação (diversas etapas)
 - ✓ compras
 - ✓ liquidação de despesas
 - ✓ fiscal de contratos
 - ✓ setor de patrimônio
 - ✓ financeiro
 - ✓ contabilidade

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

- envolve instâncias/setores e servidores distintos
- rodízio de servidores não é segregação de funções – boa prática de gestão de pessoas

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

RESPONSABILIZAÇÃO

- Resolução CMN 3.922/2010
 - ✓ incluem-se no rol de pessoas, na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do RPPS, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

RESPONSABILIZAÇÃO

- Resolução CMN 3.922/2010
 - ✓ o RPPS deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância
 - ✓ o Regime Próprio de Previdência Social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES DE INSTITUIÇÕES DE CONTROLE NOS CONSELHOS DOS RPPS

- ex: Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público
- os colegiados e conselhos de previdência não estão subordinados à Secretaria de Estado a qual a autarquia previdenciária está vinculada
- na concepção da UGU, a participação de membros e servidores não fere a independência dos poderes
- vedação participação de auditores que atuem na fiscalização do RPPS (segregação de funções)

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO DO RPPS

- Comissões processantes, de licitação, dentre outras
- Conselho de Previdência, Comitê de Investimento, Diretoria
- Conselho fiscal - debates:
 - ✓ pertinência temática de controle
 - ✓ proximidade do perfil técnico e de propósitos
 - ✓ dificuldades operacionais e quantidade de profissionais

- observação:
 - ✓ instâncias distintas de atuação e de controle
 - ✓ competências, funções e designações distintas

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

CONSELHO FISCAL

- finalidades, funções e competências
 - ✓ órgão colegiado
 - ✓ consultivo
 - ✓ controlador
 - ✓ acompanha a execução orçamentária
 - ✓ verifica demonstrações financeiras, contábeis e demais registros
 - ✓ aprecia a prestação de contas anual e emitir parecer
 - ✓ opina sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

CONSELHO FISCAL

- requisitos (ex.: MTPREV)
 - ✓ curso superior completo
 - ✓ comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência em atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

CONSELHO FISCAL

- vedação de participação
 - ✓ Diretoria
 - ✓ Conselho de Previdência
 - ✓ Comitê de Investimento
 - ✓ Controle Interno

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

CONSELHO FISCAL

- vedações para integrar (ex.: MTPREV)
 - ✓ ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si, com membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Previdência, relação conjugal ou de parentesco
 - ✓ servidores ou autoridades responsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional
 - ✓ membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimento
 - ✓ os membros da Diretoria Executiva após seu desligamento pelo período mínimo de 3 anos

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Portaria MPS 519/11: é obrigatória a manutenção de um Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com observância dos seguintes requisitos mínimos:
 - ✓ membros com vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração
 - ✓ periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias
 - ✓ acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos
 - ✓ deliberações e decisões registradas em atas
 - ✓ composição e forma de representatividade, com exigência de certificação para a maioria dos seus membros

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- finalidades, funções e competências:
 - ✓ órgão de caráter deliberativo e opinativo – no seu âmbito
 - ✓ participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos
 - ✓ assessorar o gestor de RPPS na formulação das políticas de gestão dos recursos
 - ✓ acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS
 - ✓ analisar os cenários macroeconômicos e as expectativas de mercado
 - ✓ propor estratégias de investimentos
 - ✓ propor aplicações e resgates
 - ✓ acompanhar a execução da política de investimentos
 - ✓ zelar pela execução da programação econômico financeira dos valores patrimoniais

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

	MT PREV	IPE PREV RIO GRANDE DO SUL	AMAPÁ PREV
Requisitos	<ul style="list-style-type: none">- <u>curso superior</u> completo- <u>experiência</u> nas áreas de administração, economia, direito, contabilidade ou atuária- <u>certificação</u>- não ter sofrido <u>condenação penal</u> por crime doloso ou improbidade administrativa- não possuir <u>contas rejeitadas</u> por decisão irreversível- não ter sofrido <u>penalidade administrativa</u> vigente <p>A certificação deverá ser apresentada por, pelo menos, 3 dos membros no ato da posse e pelos demais, em até 150 dias após a posse</p>	<ul style="list-style-type: none">- formação em <u>nível superior</u>- não ter sofrido <u>condenação criminal</u>- <u>certificação</u>- não ter sofrido penalidade em virtude de <u>processo administrativo disciplinar</u> nos últimos 5 anos- não ter sofrido punição por ato contrário às <u>normas do sistema financeiro nacional</u>- ser <u>servidor público</u> estadual civil, ativo ou inativo, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração <p>A indicação de membro deve ser precedida da obtenção da certificação</p>	<ul style="list-style-type: none">- <u>qualificação em gestão financeira</u> devidamente comprovada, tendo preferência os possuidores de formação nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa ou certificação

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

	MT PREV	IPE PREV - RIO GRANDE DO SUL	AMAPÁ PREV
Elaboração	Comitê de Investimento	Comitê de Investimento	Comitê de Investimento
Aprovação	Conselho de Previdência	Diretoria Executiva (apreciação) Conselho de Previdência (aprovação)	Conselho de Previdência
Execução	Diretoria Executiva	Diretoria Executiva	Diretoria Executiva
Controle	Comitê de Investimento Conselho Fiscal Controle Interno	Comitê de Investimento Conselho Fiscal Controle Interno	Comitê de Investimento Conselho Fiscal Controle Interno

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

DIRETORIA EXECUTIVA

- finalidades, funções e competências
 - ✓ responsável pela administração/gestão
 - ✓ representação da unidade gestora
 - ✓ coordenar, planejar e executar as políticas e diretrizes previdenciárias
 - ✓ promover o desenvolvimento institucional e gerencial da administração do RPPS
 - ✓ avaliar e acompanhar processos internos e planos de trabalho anuais
 - ✓ nomear e exonerar servidores
 - ✓ apresentar relatório de receitas e despesas ao Conselho Fiscal
 - ✓ promover a administração geral do RPPS

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

CONSELHO DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO OU DE PREVIDÊNCIA

- finalidades, funções e competências
 - ✓ órgão máximo da estrutura organizacional
 - ✓ normatização, deliberação e supervisão superior
 - ✓ definir a política geral de administração e dos planos de benefícios
 - ✓ definir as diretrizes gerais de atuação e normas aplicáveis ao RPPS
 - ✓ formular a proposta orçamentária anual
 - ✓ deliberar e aprovar a Política Anual de Investimentos
 - ✓ organizar o quadro do pessoal, de acordo com o orçamento aprovado
 - ✓ decidir sobre questões administrativas e financeiras
 - ✓ acompanhar e apreciar a execução dos planos, programas e orçamentos

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

APROVAÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DE TODOS OS ATOS DA DIRETORIA ??

- há diferença quando o CP é composto por chefes de poderes/órgãos constitucionais?
- diferença entre
 - ✓ acompanhamento de relatórios periódicos e aprovação de todos os atos de gestão
 - ✓ aprovação de atos específicos e importantes, que não são da gestão cotidiana
- sob o ponto de vista de gestão, seria o melhor modelo?
- acúmulo de atividades sobre o CP – teria tempo suficiente?
- assume responsabilidade de gestão, inclusive perante instituições de controle

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

LEI 13.846/2019 - RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

§ 1º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

LEI 13.846/2019 - RESPONSABILIZAÇÃO

- processo administrativo e processo de contas
- embasamento a mais para o processo de contas
- textualmente, a alteração vai além dos conselhos administrativos e fiscal
- contraditório e ampla defesa

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

LEI 13.846/2019 - RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º-A. Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

LEI 13.846/2019 - RESPONSABILIZAÇÃO

- responsabilidade solidária pelo ressarcimento dos prejuízos
 - ✓ dirigente do ente federativo
 - ✓ dirigente do RPPS
 - ✓ demais responsáveis pelas ações de investimentos

- na medida de sua participação

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

LEI 13.846/2019 - RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º-B. Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

LEI 13.846/2019 - RESPONSABILIZAÇÃO

- requisitos para os dirigentes do RPPS
 - ✓ aplica-se à diretoria, como um todo?

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

LEI 13.846/2019 - RESPONSABILIZAÇÃO

- certificação e habilitação
- experiência comprovada em áreas diversas
 - ✓ pública ou privada
 - ✓ não há especificação de tempo mínimo
 - ✓ nos termos definidos em parâmetros gerais
- formação superior

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM

FOZ DO IGUAÇU/PR

LEI 13.846/2019 - RESPONSABILIZAÇÃO

- requisitos de reputação, certificação e habilitação para membros dos conselhos deliberativos, fiscal e comitê de investimento
- ✓ Art. 3º-A da Portaria 519 da Secretaria de Previdência. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.
- e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.
- ✓ todos os membros do comitê de investimento devem ser certificados?

52º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM FOZ DO IGUAÇU/PR

LEI 13.846/2019 - RESPONSABILIZAÇÃO

- norma de auteridade, boa conduta, qualificação, governança e controle
- aumento de responsabilidades e exigências
- aumenta a dificuldade para nomeação de dirigentes, conselhos e comitês
- atuação da SPREV e outras instâncias de controle

Coordenação:

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Previdência e Reforma em Debate

Estudos multidisciplinares sob
a perspectiva do Regime Próprio

Perfilado:
NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

LUALRI
editora

Autor

Tema

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Responsabilização de Gestores de RPPS por Aplicações Financeiras

Aline Michele Buss Pereira

O efeito negativo dos planos de equacionamento do déficit atuarial inferiores ao montante de juros anuais

Ana Cristina Moraes Warpechowski
Daniela Wendt Toniazzi

Aposentadorias Especiais

Cícero Rafael Barros Dias
Daniel Pulino

Previdência Complementar

Daniel Walter Maeda Bernardo

O Dever Fiduciário dos Administradores de Regimes de Previdência na Aplicação de seus recursos

Domingos Augusto Taufner

As causas do déficit da previdência social

lic tem idipic teni repelit pel et voluptintium quidel est et volectatem eatem exceste ium volupti quiatl allis erovitaerum quidenim rectemque laut aut atquiat ureptatur audis conectuscia dollique od molorepudis aborum, cum rector epudia qui quat quia nis rehent pore conseqe lacepel liscit acenibus, si aboremp orepell ciande nis ullorrovit at. Ullis abo. Et percil maionem faciari aut aut et harchil maximus doluptur, simpriorior aut ea que peditem iuntiss imolupt atetur atint.

Te ipsum elur, quia vit veris suntius voluptatur aut veles eataqui conetur?

Us, conemqui aut parios qui sequam et unt eum quia cuptas aped maximodio voluptium esequi voluptaspe que dit optaten ihillam dolorum fugit ipsundios maiorer rorehen dandae nullab intint eossequunt occabo. Occat as volestia aut ullorrum quam ute verciam haria dolupta ad es aut que corem et reruntusam incidestecea nit, od quate conserum il et, quiantur, sin repudis restion sequidit, sit plita sinctota consecerchil incius seris acid ma voluptione serere hilicipsae idellect inctio ipsant.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Previdência e Reforma em Debate

Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do Regime Próprio

Autores:

- Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
- Aline Michele Buss Pereira
- Ana Cristina Moraes Warpechowski
- Cícero Rafael Barros Dias
- Daniel Pulino
- Daniel Walter Maeda Bernardo
- Daniela Wendt Toniazzo
- Domingos Augusto Taufner
- Gustavo Adolfo Carrozzino
- Henrique Serra Sitjá
- Lucas dos Santos Giacomel
- Magadar Rosália Costa Briguet
- Romano Scapin
- Ronaldo Ribeiro de Oliveira

LUALRI
editora

LUALRI
editora

Autor	Tema
Gustavo Adolfo Carrozzino	Gestão atuarial dos Fundos Previdenciários
Henrique Serra Sitjá	(Im)possibilidades na Busca do Equilíbrio Atuarial dos RPPS
Lucas dos Santos Giacomel	Custeio de RPPS
Magadar Rosália Costa Briguet	Aposentadoria por Invalidez
Romano Scapin	O processo dos Tribunais de Contas e os achados de auditoria em RPPS: a tutela provisória como instrumento efetivo da atuação do controle externo
Ronaldo Ribeiro de Oliveira	Atribuições e competências do sistema de controle interno do RPPS



Ronaldo Ribeiro de Oliveira
✉ ronaldo@tce.mt.gov.br

Obrigado!

Realização:



Organizador:



Apoio:

